



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 336/2021

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 336/2021, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, dispõe sobre a realização de campanha de conscientização dirigida aos condomínios residenciais sediados no Município de Sorocaba, na forma que especifica.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial. o art. 46 do RIC dispõe:

*Art. 46. À Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 416/2014)*

*I - questões relativas aos Direitos Humanos; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

*II - planos gerais ou parciais de defesa dos Direitos Humanos; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

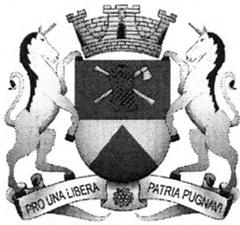
*III - assuntos relativos à Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

*IV - planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

*V - assistência social em todos os seus aspectos; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid, segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Em visão desta ocorrência a Administração Pública realizará campanhas de conscientização de caráter permanente dirigida aos condomínios residenciais desta



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cidade, com o objetivo de incentivar a realização de denúncia às autoridades competentes acerca de ocorrências de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência praticados nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, mediante ação ou omissão, de que se tenha conhecimento.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 16 de novembro de 2021

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
Membro

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 336/2021

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 336/2021, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, dispõe sobre a realização de campanha de conscientização dirigida aos condomínios residenciais sediados no Município de Sorocaba, na forma que especifica.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Segurança Pública para ser apreciado. o art. 48-B. do RIC dispõe:

**Art. 48-B. Compete a Comissão de Segurança Pública: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

**I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

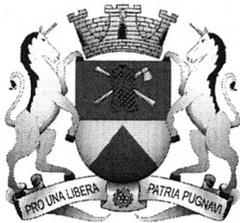
b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

d) pertinentes a atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

**II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid, segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em visão desta ocorrência a Administração Pública realizará campanhas de conscientização de caráter permanente dirigida aos condomínios residenciais desta cidade, com o objetivo de incentivar a realização de denúncia às autoridades competentes acerca de ocorrências de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência praticados nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, mediante ação ou omissão, de que se tenha conhecimento.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 16 de novembro de 2021

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Presidente da Comissão

  
**CÍCERO JOÃO DA SILVA**  
Membro

  
**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
Membro